



## LEI Nº 1111/2002

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM FUNDAÇÕES E UNIVERSIDADES PARA OFERECER CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO A PROFESSORES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO NOS TERMOS QUE INDICA E ADÓTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Cascavel(CE),  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel(CE),  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel autorizado a firmar Convênio com Fundações e Universidades com a finalidade de oferecer a professores da rede de ensino fundamental do Município Cursos de Pós-graduação, com duração mínima de 360h/a na modalidade de educação à distância.

Art. 2º - O ônus ou custo dos serviços decorrentes dos Convênios Firmados na forma desta Lei, serão rateados entre o Município e os Professores beneficiados.

Art. 3º - Cada professor beneficiado autorizará, por escrito, a consignação em folha de 50% (cinquenta por cento) do custo do curso pretendido, dividido em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) suportados pelos cofres públicos com recursos destinados à educação fundamental.

Art. 4º - Somente farão jus ao curso à distancia intitulado por esta Lei e mediante convênio, os profissionais que comprovarem a devida matrícula nos cursos aqui tratados, junto às instituições competentes e dentro das normas de Convênios firmados por autorização deste diploma legal.

Prefeitura Mun. de Cascavel  
*Eduardo Florentino Ribeiro*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX:(85) 334.2840 / 334.2841



**RUMO AO PROGRESSO**

Art. 5º - Cada profissional beneficiado deverá comprovar mensalmente a sua frequência e seus resultados acadêmicos nos respectivos cursos, junto à Secretaria de Educação do Município, sob pena de perda do benefício.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Educação do Município o controle, o acompanhamento e a fiscalização sobre adesão, saída, assiduidade e resultados acadêmicos dos profissionais agraciados por esta Lei.

Art. 7º - Os critérios e parâmetros para agraciar os servidores com o benefício instituído por este diploma legal serão enumerados pela Secretaria de Educação e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Poderá o Município, descartada a possibilidade de Convênios, conceder Gratificação de Incentivo à Formação Acadêmica, nos mesmos percentuais previstos no Art. 3º desta Lei.

§ 1º - A gratificação prevista no caput não se incorporará definitivamente, sob nenhum pretexto, à remuneração dos profissionais beneficiados, ou tampouco, servirá como base de cálculo para nenhuma gratificação adicional.

§ 2º - O auxílio monetário autorizado no caput deste Artigo será suportado com os recursos próprios do Ensino Fundamental Público, correndo à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal.

§ 3º - A concessão do Auxílio na forma do Art. 8º, não terá caráter obrigatório e será aberta a todo e qualquer Professor da Rede Pública de Ensino, respeitados os critérios e parâmetros emanados da Secretaria de Educação do Município para sua concessão e acompanhamento.

§ 4º - Os Critérios e Parâmetros para a concessão e acompanhamento do auxílio mencionados no caput serão encaminhados pela Secretaria Competente ao Executivo para regulamentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

*Edo*  
Prefeitura Municipal de Cascavel  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 9º - A Instituição do Auxílio autorizada no Art. 8º, bem como os critérios e parâmetros para sua concessão e acompanhamento, serão levados a efeito por Decreto do Executivo e sua concessão através de Portaria da Secretaria Competente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Cascavel  
*E. Ori*  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI Nº. 879/97 NO  
PERÍODO DE 10/19 a 17/19/02  
*J. Araújo*  
Responsável